

**TRABALHO ESCRAVO
SEGUNDO O ART. 149 DO
CÓDIGO PENAL**

**TRABALHO ESCRAVO É REDUZIR
ALGUÉM A CONDIÇÃO ANÁLOGA,
QUER:**

Cerceando o uso de qualquer meio de transporte, com o fim de reter o trabalhador

Mantendo vigilância ostensiva no local ou se apoderando de documentos ou objetos pessoais com o fim de reter o trabalhador

Submetendo-o a trabalhos forçados

Submetendo-o a jornadas exaustivas

Sujeitando-o a condições degradantes de trabalho

Restringindo sua locomoção por meio de dívida contraída com o empregador ou preposto

PENA: 02 A 08 ANOS

Se é contra criança ou adolescente

Por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Aumento de metade da pena

**TRABALHO ESCRAVO
SEGUNDO O PL 3842/12**

**TRABALHO ESCRAVO É REDUZIR
ALGUÉM A CONDIÇÃO ANÁLOGA,
QUER:**

Cerceando **DOLOSAMENTE** o uso de qualquer meio de transporte, com o fim de reter o trabalhador

Mantendo vigilância ostensiva no local com o fim de reter o trabalhador

Submetendo-o a trabalhos forçados ou obrigatórios mediante:

- Ameça
- Coação
- Violência

Restringindo sua locomoção por meio de dívida contraída com o empregador.

PENA: 02 A 08 ANOS

**TRABALHO ESCRAVO
SEGUNDO O PLS 432/13**

**TRABALHO ESCRAVO PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO É:**

Manutenção de vigilância ostensiva no local ou se apoderando de documentos ou objetos pessoais com o fim de reter o trabalhador

Restrição de locomoção por meio de dívida contraída com o empregador ou preposto

Submissão a trabalhos forçados sob ameaça de punição, com uso de coação ou que se conclui da maneira involuntária, ou com restrição da liberdade pessoal.

Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, com o fim de reter o trabalhador

TRABALHO ESCRAVO SEGUNDO O PL 4017/12

TRABALHO ESCRAVO É REDUZIR ALGUÉM A CONDIÇÃO ANÁLOGA, assim entendido o estado da pessoa sobre a qual se exerce, total ou parcialmente, predicados inerentes ao direito de propriedade ou poderes que a subalternizem de modo indigno, notadamente:

Qualquer outro modo violento, degradante ou fraudulento de sujeição pessoal

Cerceamento da liberdade ambulatoria.

Aliciamento para o trabalho associado à locomoção de uma localidade para outra do território nacional, ou para o exterior, ou do exterior para o território nacional.

Inadimplência contumaz de salários associada à falta de registro na CTPS e toda forma de coação física ou moral.

Restrição da locomoção em razão de dívida contraída pelo empregador, tomador de serviços ou seus prepostos.

Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, com o fim de reter o trabalhador

Mantendo vigilância ostensiva no local ou se apoderando de documentos ou objetos pessoais com o fim de reter o trabalhador

A submissão a condições degradantes de trabalho, como:

- Inexistência de acomodações indevidáveis para homens, mulheres e crianças;
- Inexistência de instalações sanitárias adequadas, com precárias condições de saúde e higiene;
- Falta de água potável;
- Alimentação parca;
- Ausência de equipamentos de proteção individual ou coletiva e o meio ambiente de trabalho nocivo ou agressivo;

A submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva

Restringindo sua locomoção por meio de dívida contraída com o empregador ou preposto

Aumento de metade da pena

- Se é contra criança ou adolescente
- Por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem
- Contra pessoa maior de 60 anos

Transitada em julgado a sentença penal, podem promover a execução na Justiça do Trabalho:

- O ofendido
- Seu representante legal
- Seus herdeiros

Réu primário

Reduzida extensão das lesões aos direitos sociais fundamentais

Diminuição de 1 a 2/3 da pena